



## **AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP.**

Trata-se de requerimento de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentado pela Servidora CECILIA RAFAELA SALLES FERREIRA, matrícula SIAPE 2127460, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO-AREA, lotada na DIVISÃO BÁSICA DE SAÚDE - DBS, no período de 01/08/2022 à 30/07/2024.

A servidora solicita afastamento das funções exercidas na unidade de lotação para participar do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Pós-Graduação em STRICTO SENSU - DOUTORADO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE/Niterói/RJ.

O processo foi instruído na Unidade da servidora e encaminhado no dia 14/09/2022 à Comissão Interna de Supervisão - CIS, a qual emitiu manifestação e encaminhou o processo a DCEP conforme parecer contido nos autos.

Constam no processo os seguintes documentos, conforme ordem de inclusão:

1. Requerimento de Afastamento para Qualificação no País;
2. Termo de Compromisso de Afastamento para Qualificação;
3. Declaração de Afastamento do SIGRH;
4. Declaração de Quitação com a Biblioteca Central;
5. Declaração de Nada Consta de Processo de PAD pela Corregedoria da UNIFAP;
6. Declaração de Matrícula no Curso;
7. Parecer da prof<sup>a</sup>. Orientadora sobre o Afastamento;
8. Programa Acadêmico do Curso;
9. Plano de Estudos com Cronograma de Execução;
10. Despacho nº 30182/2022 - DCEP;
11. Relatório de Dados Pessoais / Funcionais por Servidor;
12. Parecer da Comissão nº 7 - CISTAEs/UNIFAP;
13. Ata da Reunião da Comissão CIS;

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Nos autos, constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pela servidora e entre eles, a Declaração de Afastamento, na qual se pode ver que a Requerente foi admitida na Instituição em 28/05/2014.

Sobre a participação no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU - DOUTORADO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE, se pode identificar nos documentos apresentados que existe sintonia do Curso com as atividades do cargo efetivo e ambiente da unidade de



lotação sobretudo porque a Servidora encontra-se na fase de elaboração da Tese do Curso, desenvolve atividades de enfermagem e gerencia projeto vinculado a área de atuação com a participação de professores e alunos da UNIFAP e a conclusão do Curso poderá melhorar ainda mais o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito de sua atuação junto à comunidade atendida pela UBS da UNIFAP.

Desse modo, para se afastar das suas funções, faz-se importante demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia Imediata, assim como a manifestação da mesma, acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pela servidora na unidade de lotação. Sobre esses requisitos orientados pela legislação, identifica-se apenas a concordância e assinatura da Chefia Imediata, no Formulário de Requerimento do Afastamento. Nesse sentido, tendo em vista que o processo se encontra com bastante atraso nos trâmites e para não tardar ainda mais as providências para a emissão de autorização do afastamento que pode prejudicar a Servidora Requerente, ponderamos em não restituir o processo a Unidade de Lotação para solicitar a manifestação da Chefia Imediata.

Assim, considerando o que preconiza o Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021SGP-ENAP/SEDGG/ME e no âmbito de análise desta Divisão, procedeu-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento a servidora requerente.

Considerando o lapso temporal em relação a data do envio do processo à CIS, análise com apresentação de Parecer e envio dos autos pela mesma à esta DCEP, submetemos os autos para ciência de Vossa Senhoria e demais providências. Estando apta ao afastamento e após emissão de Portaria e lançamento sistêmico, o processo retornará a esta Divisão para acompanhamento e depois de cumprido o afastamento, deverá a Servidora apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte da aluna em relação ao Curso, Relatório de Atividades e cópia da Tese do Doutorado, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021-ENAP/SEDGG/ME que diz:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livredocência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP**  
**Departamento de Desenvolvimento de Pessoas**  
**Divisão de Capacitação e Educação Profissional**

**Processo nº 23125.024690/2022-87 .**

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 01/12/2022.

**ELIAN MARIA GUIMARÃES CRUZ**  
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional  
Portaria nº 85/2015